

---

**S.R. DA SAÚDE**  
**Acordo n.º 823/2011 de 26 de Outubro de 2011**

---

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo Secretário Regional da Saúde, Dr. Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia, e a Casa de Saúde de São Miguel com o NIF 500 927 731, representada pelo Director, Pedro Diogo Carvalho, é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de Março, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

**Objecto**

O presente acordo tem por objecto regular os termos de cooperação que deverão existir no âmbito do Programa de tratamento de Dependências – Centro de Consultas, levado a efeito pela Casa de Saúde de S. Miguel.

Cláusula II

**Obrigações da Secretaria Regional da Saúde**

No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma participação até ao valor de 254.372,77€ (duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e dois euros e setenta e sete cêntimos), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 40, Div. 15.04-C – Código 04.07.01 - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco,

A participação será efectuada por duodécimos mensais, sendo ajustada trimestralmente, face à informação recebida mensalmente.

Cláusula III

**Obrigações da Casa de Saúde de S. Miguel**

Em sede deste acordo, a Casa de Saúde de S. Miguel obriga-se a:

Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;

Cumprir rigorosamente o projecto aprovado (em anexo);

Enviar mensalmente, à Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, os comprovativos das despesas relativas ao pessoal e ao funcionamento, assim como listas mensais de atendimentos e tratamento, conforme modelo de listagem em anexo, nos 5 dias úteis do mês seguinte, devendo no mês de Dezembro ser enviada uma estimativa até ao dia 15;

Cumprir um mínimo mensal, de 300 consultas/atendimentos, em média, na totalidade do programa objecto deste acordo;

Enviar à Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, até 20 de Janeiro de 2012, um relatório das actividades desenvolvidas no ano de vigência do acordo, nos termos do documento em anexo;

Fornecer à Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências - Secretaria Regional da Saúde, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

Facilitar as acções de fiscalização da execução do projecto.

#### Clausula IV

##### **Descentralização da Administração de Cloridrato de Metadona**

A descentralização da administração de cloridrato de metadona é a passagem dos utentes, em alto limiar, para os centros de saúde da respectiva área de residência;

A Casa de Saúde indicará os utentes que passarão a beneficiar do tratamento estabelecido no ponto anterior;

Sempre que a Casa de Saúde fizer a passagem de um utente para o alto limiar, este deverá ser acompanhado de uma cópia do contrato terapêutico assinado na Casa de Saúde e a ficha de utente com a informação do médico e psicólogo de referência, do início do programa e da data da próxima consulta.

Sempre que houver essa indicação é dado conhecimento à DRPCD, através de lista nominal.

#### Clausula IV

##### **Revisão**

Os acordos de cooperação podem ser revistos a todo o tempo, por acordo entre as partes, quando se verifique a necessidade de alterar qualquer cláusula.

#### Cláusula V

##### **Resolução**

Qualquer uma das partes pode resolver a todo o tempo o presente acordo, com fundamento em incumprimento da outra parte.

#### Cláusula VI

##### **Suspensão**

A Secretaria Regional da Saúde reserva-se o direito de suspender a participação quando se verifique incumprimento das cláusulas do presente Acordo ou da legislação aplicável.

#### Cláusula VII

##### **Duração**

O presente acordo produz efeitos a partir de 01 de Junho de 2011 e é válido pelo período de sete meses.

7 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - O Director da Casa de Saúde de S. Miguel, *Pedro Diogo Carvalho*.